



**Estado de Sergipe
Município de Estância**


Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 55/2025, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 10/06/2025.

Estância, 12 de Junho de 2025.

LEI Nº 2.460

DE 12 DE JUNHO DE 2025.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE
LEI FOI DIGITALIZADA E
PUBLICADA NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO, EM
CONFORMIDADE COM O §1º
DO ART. 117 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE
ESTÂNCIA/SE.

EM: 16/06/25

**ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº
2.078, DE 19 DE NOVEMBRO DE
2019 E SUAS ALTERAÇÕES,
PARA FINS DE READEQUAÇÃO
DAS VAGAS DE MÉDICO PSF
NÍVEL I E II, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**


Jose Eduardo Haddad Mendonça dos Santos
Procurador - Geral do Município de Estância / Se
Decreto nº 8.931/2025

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE,
ANDRÉ GRAÇA SANTOS, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do
artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal,**

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Anexo I da Lei nº 2.078, de 19 de novembro de 2019 e suas alterações, para fins de readequação das vagas de Médico PSF Nível I e II, passando a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

Parágrafo único: O Anexo I da Lei Municipal nº 2.078, de 19 de novembro de 2019, passa a vigorar com o seguinte quantitativo: **10 (dez) cargos Médico PSF – Nível I e 10 (dez) cargos Médico PSF – Nível II**, considerando os cargos já



Estado de Sergipe
Município de Estância


Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

existentes, readequados pelas Leis nº 2.163, de 20 de maio de 2021, e nº 2.373, de 10 de maio 2024.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à necessária suplementação de crédito.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações no orçamento vigente, necessários ao cumprimento desta Lei, respeitada a legislação e limites vigentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 12 de Junho de 2025.



ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO


Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

ANEXO I

TABELA DE CARGOS E CLASSES DOS PROGRAMAS DE SAÚDE I

CARGO	SÍMBOLO	CLASSE DOS CARGOS	Nível Vencimento	Carga Horária Semanal	QUANTITATIVO
Médico PSF	MPSF	I	XIII	40H	10
		II	XV		10


ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE